

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2015

A Lei de Bases da Saúde, Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, estabeleceu um modelo misto de sistema de saúde, consagrando a complementaridade e o caráter concorrencial do setor privado e da economia social na prestação de cuidados de saúde, integrando na rede nacional de prestação de cuidados de saúde as entidades privadas e os profissionais livres que acordem com o Serviço Nacional de Saúde (SNS) a prestação de todas ou de algumas atividades de promoção, prevenção e tratamento na área da saúde.

Das instituições particulares de solidariedade social que atuam na área da saúde, as misericórdias portuguesas têm vindo a desenvolver um importante papel de complementaridade e cooperação com o SNS, constituindo-se como um importante elemento do sistema de saúde e um parceiro natural do Estado.

Dada a evolução dos modelos de contratualização no âmbito do SNS o Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, instituiu as formas de articulação do Ministério da Saúde e dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com as instituições particulares de solidariedade social, assente num modelo de partilha mais efetiva de responsabilidades entre os vários intervenientes, alicerçada na definição e implementação de regras claras e procedimentos de controlo eficazes que garantam o acesso, em tempo útil, dos utentes do SNS aos cuidados de saúde clinicamente adequados, com qualidade e segurança.

No âmbito da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., existem vários acordos de cooperação com as Misericórdias, celebrados em 1 de abril de 2011, pelo prazo de cinco anos, que devem ser revistos para se conformarem com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro.

A celebração destes acordos, que consubstanciam a continuidade do modelo de contratualização já existente no âmbito da região Norte, a par da devolução de alguns hospitais às Misericórdias, também regulada no Decreto-

-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, reforça o modelo de complementaridade já existente, representa uma melhoria do ponto vista assistencial e contribui para uma melhor resposta na prestação de cuidados de saúde à população.

Nestes termos, torna-se necessário autorizar a realização da despesa e a repartição dos respetivos encargos por anos económicos relativamente aos acordos de cooperação a celebrar entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e as Santas Casas das Misericórdias de Esposende, Fão, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Póvoa de Lanhoso, Riba de Ave e Vila Verde.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARS Norte, I. P.), a realizar as despesas com os seguintes acordos de cooperação referentes à aquisição de prestações de saúde nos termos do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro:

a) Acordo de cooperação com a Misericórdia Esposende no valor de 6 642 365,47 EUR;

b) Acordo de cooperação com a Misericórdia Fão no valor de 5 518 410,35 EUR;

c) Acordo de cooperação com a Misericórdia de Felgueiras no valor de 20 255 732,68 EUR;

d) Acordo de cooperação com a Misericórdia de Lousada no valor de 19 831 358,55 EUR;

e) Acordo de cooperação com a Misericórdia de Marco de Canaveses no valor 8 709 955,71 EUR;

f) Acordo de cooperação com a Misericórdia Póvoa de Lanhoso no valor de 10 299 049,02 EUR;

g) Acordo de cooperação com a Misericórdia de Riba de Ave no valor de 40 183 047,45 EUR;

h) Acordo de cooperação com a Misericórdia de Vila Verde no valor de 18 958 780,06 EUR.

2 — Determinar que os encargos com a despesa referida no número anterior não podem exceder em cada ano económico, os seguintes montantes:

Acordo de cooperação	EUR					
	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Misericórdia de Esposende	109 066,93	1 387 069,49	1 328 586,79	1 328 586,79	1 328 586,79	1 079 468,69
Misericórdia de Fão	157 959,77	1 152 676,17	1 103 682,07	1 103 682,07	1 103 682,07	896 728,20
Misericórdia da Póvoa do Lanhoso	148 067,37	2 230 474,84	2 316 121,55	2 316 121,55	2 316 121,55	972 142,16
Misericórdia Vila Verde	539 599,98	3 942 604,46	3 797 134,07	3 797 134,07	3 797 134,07	3 085 173,39
Misericórdia Riba D'Ave	1 110 900,86	8 371 283,29	8 105 265,58	8 105 265,58	8 105 265,58	6 385 066,56
Misericórdia Marco de Canaveses	222 121,33	1 854 277,76	1 789 492,46	1 789 492,46	1 789 492,46	1 265 079,25
Misericórdia Felgueiras	533 831,38	4 235 261,86	4 131 583,69	4 131 583,69	4 131 583,69	3 091 888,37
Misericórdia Lousada	566 668,39	4 136 721,87	3 967 996,22	3 967 996,22	3 967 996,22	3 223 979,63

3 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Estabelecer que os encargos decorrentes da presente resolução são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da ARS Norte, I. P.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro da Saúde, a competência para a prática de to-

dos os atos a realizar no âmbito do procedimento de contratualização referido no n.º 1.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de novembro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.